

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.186.236-0

DATA: 08/10/21

PARECER CEE/CEIF N.º 88/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CONSTRUINDO NOVOS  
CAMINHOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do Credenciamento para a oferta da Educação  
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos  
Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do Credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, quadra de esportes e biblioteca.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.186.236-0

## II - MÉRITO

Trata-se do Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...]

A escola funciona em dualidade de espaço com a Escola Rural Municipal Janete dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais

[...]

É importante mencionar que em uma das salas, onde funciona o 6º ano manhã e o 8º ano tarde, foi adaptada a **Biblioteca**, sendo ela compartilhada com o município.

[...]

**não há laboratório de Ciências**, as atividades práticas ocorrem em sala de aula quando possível.

[...]

A **cozinha** da escola, é compartilhada com a rede municipal e possui os equipamentos básicos para a conservação, preparação, higienização e manipulação dos alimentos.

Não há dentro da cozinha um lavatório para a higienização das mãos, porém as funcionárias têm noções de boas práticas e utilizam os equipamentos de segurança. O acesso é restrito, é importante mencionar que, o gás está dentro da cozinha, sendo que a central de gás foi construída pelo município, no entanto, até o momento não foi instalado.

[...]

A **acessibilidade** nesta instituição de ensino é considerada boa, no entanto, como já citado, se torna difícil o acesso nos dias de chuvosos, visto que a estrada em frente à escola não é asfaltada. A escola não possui placas em Braille, piso especial e indicadores sonoros, nem salas adaptadas com rampa para pessoas com mobilidade reduzida. Em contrapartida, como supracitado há um banheiro adaptado com barras metálicas, porta larga e pia acessível, para pessoas com necessidades especiais.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.186.236-0

[...] A escola **não possui quadra de esportes**, para as práticas esportivas e aulas de Educação Física é utilizado o campo de terra da comunidade que fica ao lado do prédio escolar. Para estas atividades a escola dispõe de bolas de vôlei e futebol, rede de vôlei, traves de futebol e jogos de xadrez. Nos dias de chuva, as atividades ocorrem nas salas de aulas.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.186.236-0

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C Construindo Novos Caminhos – EF	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	De 18/04/22 a 31/12/2024	De 18/04/22 a 31/12/2024

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, quadra de esportes e biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício

AMF